



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 28
DE AGOSTO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2018.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 05, TC-012492-026-17. Requereu-a também no item 06, TC-010623-989-15, extensiva para os itens 07, TC-010637-989-15, e 27, TC-010413-989-15, por se tratar da mesma matéria, admissão de pessoal na UNESP de Guaratinguetá.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoados o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-030101/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura à época) e Marcelo Mattos Araújo (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 05-05-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$13.181.529,52.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

24 TC-028224/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários Estaduais da Cultura) e Marcelo Mattos Araújo (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$19.238.009,64.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-003595/026/12

Interessado: Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC.

Responsáveis: Márcia Pereira Dobarro Facci e Juliana Lugani Pinto (Superintendentes).

Exercício: 2012.

Acompanha: TC-003595/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Balanço Geral do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, relativo ao exercício de 2012, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se por consequências os responsáveis, nos termos do artigo 34 da citada Lei.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção “in loco” a correção das medidas adotadas sobre novo sistema “SAM”.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

02 TC-000952/003/11

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Construtora Vão Livre Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva e Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitores de Desenvolvimento Universitário) e Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração).

Objeto: Execução da 1ª etapa da construção do prédio da Incubadora de Empresas da Agência de Inovação – INOVA UNICAMP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-11. Valor – R\$5.505.439,44. Termos Aditivos celebrados em 05-09-11, 03-10-11, 08-05-12, 29-06-12, 09-05-14 e 06-04-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-06-11 e 22-07-15

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 91/11, os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a Execução Contratual em exame, aplicando-se em consequência o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-013658/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria de Segurança Pública.

Contratada: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Yurio Edson Caldas Marques de Abreu (Dirigente).

Objeto: Fornecimento de capacetes balísticos e escudos balísticos ambos com nível II.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 11-05-17. Valor – R\$4.474.100,00.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

04 TC-013804/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria de Segurança Pública.

Contratada: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Yurio Edson Caldas Marques de Abreu (Dirigente).

Objeto: Fornecimento de capacetes balísticos e escudos balísticos ambos com nível II.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

05 TC-012492/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro e Felipe Sartori Sigollo (Secretários de Estado de Desenvolvimento Social) e Clodoaldo de Sousa Neres (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-09-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.390.535,89.

Advogados: Maurício Vissentini dos Santos (OAB/SP nº 269.929) e Rafaela Capella Stefanoni (OAB/SP nº 268.142).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Thiago Pinheiro Lima, que produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos,

06 TC-010623/989/15 (ref. TC-000583/989/13)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Campus UNESP Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho (Diretores), Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Vice-Diretores).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou ilegal o ato de admissão de Andréia Maria Pedro Salgado, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Thiago Pinheiro Lima, que produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

[07 TC-010637/989/15 \(ref. TC-000577/989/13\)](#)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes e Marcelo dos Santos Pereira (Diretores), Angelo Caporalli Filho e Mauro Hugo Mathias (Vice-Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou irregular a admissão de Arminda Eugenia Marques Campos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, considerada a sustentação oral deduzida pelo Procurador do Ministério Público de Contas constante do item 06 da pauta, TC-010623/989/15, conforme as **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

[08 TC-017769/989/16 \(ref. TC-014491/989/16\)](#)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2015.

Responsável: Fernando Sarti (Diretor Executivo à época).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-16, que julgou regulares as admissões, determinando o correspondente registro, sem prejuízo da recomendação anotada.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a recomendação exarada.

09 TC-014657/989/17 (ref. TC-010632/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE à Prefeitura Municipal de Salesópolis, no exercício de 2014.

Responsáveis: Benedito Rafael da Silva (Prefeito à época) e Claudio Valverde (Secretário Adjunto à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei, determinando, ainda o resarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Lucas Vechiato Silva (OAB/SP nº 348.893), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383), Ana Paula Soria (OAB/SP nº 377.947) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular o Convênio celebrado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

10 TC-015230/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário), José Roberto Neffa Sadek e Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretários Adjuntos), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnico IV), João Manoel da Costa Neto (Assistente Técnico de Gabinete) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-05-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.682.624,14.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2016, com ressalvas, recomendações e determinações, constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, com a consequente quitação dos Responsáveis, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre o cumprimento das medidas necessárias à regularização das falhas apontadas, bem como ao atendimento da Lei de Acesso à informação.

11 TC-017937/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado da Saúde Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-12-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$19.826.955,06.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

12 TC-009143/989/17 (ref. TC-000806/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Eduardo Montenegro Chinellato, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela conversão do recurso ordinário em diligência, notificando o responsável pelo órgão concedor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Professor Titular Luiz Eduardo Montenegro Chinellato, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

[13 TC-010772/989/17 \(ref. TC-008734/989/16\)](#)

Recorrente: UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela UNESP – Faculdade de Engenharia – Campus Guaratinguetá, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo dos Santos Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Luiz Roberto Carrocci, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela conversão do recurso ordinário em diligência, notificando o responsável pelo órgão concedor da aposentadoria, Professor Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da UNESP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNESP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

[14 TC-012419/989/17 \(ref. TC-008718/989/16\)](#)

Recorrente: UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela UNESP – Faculdade de Ciências e Letras – Campus Araraquara, no exercício de 2014.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Arnaldo Cortina (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Lecticia Marcondes Rezende, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela conversão do recurso ordinário em diligência, notificando o responsável pelo órgão concedor da aposentadoria, Professor Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da UNESP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNESP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Senhora Lectícia Marcondes Rezende, ex-servidora da Universidade Estadual Paulista (UNESP), ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

15 TC-016727/989/17 (ref. TC-016749/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Ana Maria de Almeida, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela conversão do recurso ordinário em diligência, notificando o responsável pelo órgão concedor da aposentadoria, Professor Dr. Vahan Agopyan,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Magnífico Reitor da USP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Professora Doutora Senhora Ana Maria de Almeida, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

16 TC-016737/989/17 (ref. TC-014499/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Suraia Said, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela conversão do recurso ordinário em diligência, notificando o responsável pelo órgão concedor da aposentadoria, Professor Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Professora Titular Suraia Said, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

17 TC-017690/989/17 (ref. TC-014301/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Luiz Augusto Milanese, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935),



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montane Comin (OAB/SP (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, notificando o responsável pelo órgão concessionário da aposentadoria, Professor Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Professor Titular Luiz Augusto Milanesi, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-005168/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 17-07-14, 04-11-14 e 29-12-14.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

19 TC-013859/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi, Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete) e Anderson do Prado Campos.

Objeto: Execução de obras de construção de edifício anexo para implantação do Centro de Diagnóstico, Radioterapia, Quimioterapia e Ambulatorial do Hospital



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Heliópolis – Unidade de Gestão Assistencial I, assim como a elaboração de todos os projetos executivos e legais para a perfeita execução das obras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$21.595.431,35. Termos Aditivos celebrados em 29-12-10, 08-06-11, 04-11-11, 25-11-11, 03-04-12 e 27-04-12. Termo de Retirratificação celebrado em 27-02-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 11-04-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 21-06-12 e 11-06-17.

Advogados: Cristina Alvarez Martinez Gerona (OAB/SP nº 197.342), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

20 TC-001799/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão e Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Juracy Magalhães Neto (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 11-12-17. Valor – R\$444.508.952,63. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-05-18.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-000573/011/16



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Diretora Técnica de Saúde III) e Vladimir Antônio Dornelas (Provedor).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 06-04-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.477.970,20.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

22 TC-018200/989/16

Órgão Público Concessor: Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 23-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.715.805,08.

Advogado: Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 23 e 24 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

25 TC-009726/989/16 (ref. TC-001933/989/14)

Recorrente: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Adib Jatene – FAJ, no exercício de 2013.

Responsável: Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Imaculada Abenante Milani (OAB/SP nº 68.556), Raquel de Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Samanta Akemi Nemoto



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 344.113), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zímerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, na conformidade **das correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, como redator do Acordão.

26 TC-011880/026/15

Recorrentes: Dennys Veneri - Ex-Prefeito Municipal de Mairinque, José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Secretário de Estado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Prefeitura de Mairinque.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura de Mairinque, no exercício de 2012.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à época) e Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos dos artigos 33, inciso III, alínea "a" e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gina Carla Russo (OAB/SP nº 202.102) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a Prestação de Contas do Município de Mairinque no exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis.

27 TC-010413/989/15 (ref. TC-000575/989/13)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Campus UNESP de Guaratinguetá, no exercício de 2012.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Marcelo dos Santos Pereira (Diretores à época), Ângelo Caporalli Filho e Mauro Hugo Mathias (Vice-Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou irregular o ato de admissão de José Roberto Dale Luche, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Tavora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do Ministério Público de Contas deduzida no item 06, TC-010623/989/15 , extensiva ao presente processo, conforme exposto nas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoador o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

73 TC-002115/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas dos bairros: Jardim Paulista, Jardim Santa Bárbara, Jardim Eneide, Vila Olga, Jardim América, Jardim Jaraguá, Jardim Paulista Gleba C e Jardim Maristela II (Setor I).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-14. Valor – R\$9.409.891,02. Termos de Aditamento celebrados em 26-08-16, 21-03-17, 06-09-17 e 09-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-11-14, 08-11-17 e 05-07-18.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-006365/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço e mão de obra da Ampliação do Cais Turístico, localizado a Praça da Bandeira, Bairro Centro (Vila).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-09. Valor - R\$995.263,27. Termo aditivo de 03-03-10. Execução Contratual.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

29 TC-004410/989/14

Representante: Onofre Sampaio Junior – Vereador do Município de Ilhabela.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades decorrentes da contratação realizada pela Prefeitura Municipal com a empresa Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda., para obras de ampliação do Cais Turístico de Ilhabela localizado na Praça da Bandeira – Centro, por dispensa de licitação.

Advogados: Fernanda de Deus Diniz (OAB/SP nº 310.603), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

339.550), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como pela procedência da Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ilhabela, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

30 TC-040755/026/11

Contratante: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Luiz Carlos de Souza Calabrez Distribuidora – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente), Flávio Rodrigues Corrêa (Diretor de Operações) e Edson Russo (Diretor Jurídico).

Objeto: Fornecimento de produtos e equipamentos para limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$2.197.680,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-01-12. Contrato celebrado em 18-06-12 (item remanescente). Valor - R\$103.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-10-13.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, os Contratos AUX 2841 e AUX 2866/12 e o Termo Aditivo em exame, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo de recomendar à Origem para que em editais futuros cumpra com rigor o disposto na legislação de regência.

31 TC-000446/019/15

Contratante: Prefeitura de Santo Antonio de Posse.

Contratada: G.L. Plantonista Prestadora de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maurício Dimas Comisso (Prefeito).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Dimas Comisso (Prefeito) e Sonia Aparecida Alves (Secretária Interina de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-02-15. Valor – R\$3.212.810,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-15.

Advogados: Alexandre da Cunha Moreira (OAB/SP nº 289.247), Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Paulo Sérgio Feuz (OAB/SP nº 133.505), Walter Chede Domingos (OAB/SP nº 19.549), Cecília M. B. Bartholomeu (OAB/SP nº 319.728) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-012912/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: GHM Construtora Eireli Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Execução da construção da creche Parque Universitário, sítio a Rua Edgar José Rodrigues nº 161, esquina com a Rua José Borges, no Bairro Parque Universitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-16. Valor – R\$1.520.040,40.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

33 TC-013904/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: GHM Construtora Eireli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita) e Arthur Hoppner Neto (Secretário de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo).

Objeto: Execução da construção da creche Parque Universitário, sítio a Rua Edgar José Rodrigues nº 161, esquina com a Rua José Borges, no Bairro Parque Universitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

34 TC-010505/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: GHM Construtora Eireli Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução da construção da creche Parque Universitário, sito a Rua Edgar José Rodrigues nº 161, esquina com a Rua José Borges, no Bairro Parque Universitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-06-17.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

35 TC-016945/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: GHM Construtora Eireli Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito).

Objeto: Execução da construção da creche Parque Universitário, sito a Rua Edgar José Rodrigues nº 161, esquina com a Rua José Borges, no Bairro Parque Universitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-10-17.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

36 TC-007601/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: GHM Construtora Eireli Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito).

Objeto: Execução da construção da creche Parque Universitário, sito a Rua Edgar José Rodrigues nº 161, esquina com a Rua José Borges, no Bairro Parque Universitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-03-18.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento (1º, 2º e 3º) e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo de se recomendar à Origem o cumprimento aos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-008402/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda.

Homologação: Homologação publicada no D.O.E. de 11-02-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gaviolli Nascimento (Prefeita).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e gás, destinados a atender a merenda escolar e creches municipais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-17. Valor – R\$757.467,10.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

38 TC-008517/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gaviolli Nascimento (Prefeita).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e gás, destinados a atender a merenda escolar e creches municipais.

Em Julgamento: Acompanhamento de execução contratual.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-012022/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Centro de Nutrição Avançada e Distribuidor de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Patricia Fernandes S. Florêncio (Secretaria Municipal de Governo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan (Secretaria Municipal da Saúde).

Objeto: Fornecimento de nutrição parenteral prolongada, industrializada e manipulada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-17. Valor – R\$122.000,00.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

40 TC-014071/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Centro de Nutrição Avançada e Distribuidor de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan (Secretaria Municipal da Saúde).

Objeto: Fornecimento de nutrição parenteral prolongada, industrializada e manipulada.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 18-07-18.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

41 TC-016221/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Centro de Nutrição Avançada e Distribuidor de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan (Secretaria Municipal da Saúde).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de nutrição parenteral prolongada, industrializada e manipulada.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-05-18.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 95/2017, o Termo Aditivo e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-008100/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Wagner Wanderley Bedin (Diretor Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura).

Objeto: Execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no município de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-14. Valor – R\$437.958,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-18.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

43 TC-008168/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Wagner Wanderley Bedin (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura).

Objeto: Execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, para atendimento ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-18.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

44 TC-008178/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Wagner Wanderley Bedin (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura).

Objeto: Execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, para atendimento ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-18.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

45 TC-008183/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Wagner Wanderley Bedin (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura).

Objeto: Execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, para atendimento ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-18.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

46 TC-008206/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Martins Boaventura (Prefeito) e Wagner Wanderley Bedin (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura).

Objeto: Execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, para atendimento ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-18.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

47 TC-011327/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Wagner Wanderley Bedin (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura) e Carlos Alberto Eleotério Romano (Gestor Administrativo de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, para atendimento ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-18.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, com



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendações à Origem para não praticar reincidências quanto às exigências na fase da habilitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-009725/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Glediston Gomes de Almeida - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla Gilberto e Gilmar, composta por artistas e equipe técnica, perfazendo 17 (dezessete) pessoas, no dia 17 de setembro de 2015, com início previsto para as 23h00min, e duração aproximada de uma hora e trinta minutos, a ser realizado no Recinto Mario Zaporolli, na cidade de Pompeia, estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-15. Valor - R\$55.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-18.

Advogados: Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

49 TC-009822/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Romance Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla Humberto e Ronaldo, composta por artistas e equipe técnica, perfazendo 31 (trinta e uma) pessoas, no dia 19 de setembro de 2015, com início previsto para as 23h00min, e duração aproximada de uma hora e trinta minutos, a ser realizado no Recinto Mario Zaporolli, na cidade de Pompeia, estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-15. Valor - R\$165.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-18.

Advogados: Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

50 TC-009835/989/18



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Thm & Thg Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla Thaeme e Thiago, composta por artistas e equipe técnica, perfazendo 32 (trinta e duas), no dia 18 de setembro de 2015, com início previsto para as 23h00min, e duração aproximada de uma hora e trinta minutos, a ser realizado no Recinto Mario Zaporolli, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-15. Valor – R\$140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-18.

Advogados: Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado com a THM & THG Produções Artísticas Ltda. ME (TC-009835.989.18).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os ajustes diretos firmados com as empresas Glediston Gomes de Almeida – ME e Romance Produções Artísticas Ltda., encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pompéia, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

51 TC-001055/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP (OSCIP).

Responsáveis: Carlos Antonio Vilela (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$5.925.606,24.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Andréa Moreira Simão (OAB/PR nº 34.043) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000490/007/10.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, exercício de 2008, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, por fim, condenar a Entidade, à devolução dos recursos ao erário Municipal e suspensão de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da referida Lei.

52 TC-003835/989/16

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2016.

Prefeitos: Cláudio Romualdo U Fonseca e Renata Arato Fonseca.

Períodos: (01-01-16 a 11-01-16) e (12-01-16 a 31-12-16).

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2016, com recomendações à margem do Parecer e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que se certifique sobre o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o oficiamento ao Ministério Público local a respeito do apurado nos itens A.3, A.4 e A.5.2 e D.3 do relatório de fiscalização.

53 TC-004196/989/16

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção, que se certifique das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise dos pagamentos realizados ao médico plantonista (Item D.3.2 do relatório).

54 TC-032795/026/11

Embargante: Nelson Virgílio Granciéri - Ex-Secretário da Fazenda e Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Mario Bulgarelli (Prefeito à época) e Nelson Virgílio Granciéri (Secretário da Fazenda e Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-18.

Acompanham: Expedientes: TC-020320/026/16, TC-007013/026/17 e TC-041217/026/12.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, por ausência das hipóteses previstas no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93.

55 TC-001020/026/15

Embargante: Fabio de Freitas Gibaile - Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, reaisivas ao exercício de 2015.

Responsável: Fabio de Freitas Gibaile (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, § 1º, da Lei nº709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Acompanha: TC-001020/126/15.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

56 TC-002588/002/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e ECP Engenharia e Consultoria de Projetos Ltda., objetivando a execução das obras do Bulevar dos Oitis.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-12, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

57 TC-001025/004/09

Recorrente: João Geraldo de Souza – Gestor Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Balanço geral das contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho, relativo ao exercício de 2009.

Responsáveis: Alcides Ângelo Gamba Júnior e João Geraldo de Souza (Gestores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis Alcides Ângelo Gamba Júnior e João Geraldo de Souza, no valor de 160 e 200 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Acompanha: Expediente: TC-034029/026/12.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o decreto de rejeição das contas com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c com o caput do artigo 36 de Lei Complementar nº 709/93.

58 TC-010956/989/17 (ref. TC-003655/989/14)

Recorrente: Procuradoria Geral do Município de Colômbia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2013.

Responsável: Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e afastou a preliminar de nulidade do julgamento.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares os atos de admissão, concedendo-lhe os competentes registros.

[59 TC-017477/989/17 \(ref. TC-018699/989/16\)](#)

Recorrente: Antonio Cesar Rodrigues Moreira - Ex-Prefeito do Município de Rafard.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rafard, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Cesar Rodrigues Moreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou parcialmente legais os atos de admissão, com exceção dos atos relativos à contratação temporária para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), João Henrique Pellegrini Quibão (OAB/SP nº 128.925) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, procedendo-se os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[60 TC-000091/003/10](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Fundação Bradesco, com a interveniência/anuência de Saraiva S/A - Livreiros Editores.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Assessoria técnico-pedagógica para implantação do programa "Educa+Ação".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-09. Valor - R\$2.796.070,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-07-10 e 15-11-12.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

61 TC-000910/009/10

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Luciano Viana de Carvalho (Presidente).

Objeto: Repasse pela Prefeitura à FUNDEC, de auxílio mensal, com o objetivo de incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-10-09. Valor - R\$9.504.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-06-11 e 29-04-15.

Advogados: Domingos Paes Vieira Filho (OAB/SP nº 90.446), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

62 TC-001204/009/10

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Luciano Viana de Carvalho (Presidente).

Objeto: Repasse pela Prefeitura à FUNDEC, de auxílio mensal, com o objetivo de incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-05-09. Valor - R\$8.640.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-06-11.

Advogados: Domingos Paes Vieira Filho (OAB/SP nº 90.446), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

63 TC-040938/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo e Valor celebrado em 19-11-14. Termos de Realinhamento de Preços celebrados em 12-03-15, 17-06-15, 22-06-15, 18-12-15 e 18-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-05-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-000893/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de show da Banda Califórnia para apresentação no evento "Festa Junina de Piquete" no dia 26-06-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$14.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-12-12 e 27-09-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

65 TC-000894/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de show da Banda Bala para apresentação no evento “Festa Junina de Piquete” no dia 25-06-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$7.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-12-12 e 27-09-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

66 TC-000895/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de show da Banda de Forró Rastapé para apresentação no evento “Festa Junina de Piquete” no dia 26-06-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$28.00,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-12-12 e 27-09-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

67 TC-000896/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de show da banda Playmobil para apresentação no evento “Festa Junina de Piquete” no dia 24-06-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$10.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-12-12 e 27-09-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

68 TC-000897/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de show do Trio Virgulino para apresentação no evento “Festa Junina de Piquete” no dia 27-06-10.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-12-12 e 27-09-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de Inexigibilidade de Licitação e os Contratos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

69 TC-001584/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Paulitec Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini e Antonio Meira (Prefeitos), Edson Nascimento dos Santos (Secretário Municipal de Obras), Sandrelene Didone Fagnani (Diretora de Obras) e Getúlio José Reis (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos e construção de ponte do tipo estaiada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-10-12, 17-01-13, 27-08-13, 03-12-13 e 19-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-05-18.

Advogados: Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Fernanda Garofalo Meister (OAB/SP 242.781), Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

70 TC-002859/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães (Prefeitos), Fernando Luís Bighete e Luciana Rizzi (Secretários de Administração) e Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal).

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação das quadras poliesportivas do município de Louveira, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-11. Valor – R\$3.029.871,57. Termos Aditivos celebrados em 06-01-12, 15-05-12, 27-07-12 e 26-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-10-15 e 31-05-18.

Advogados: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães, então Prefeitos Municipais, multa individual de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

71 TC-001656/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: F.S.V. Clínica Médica de Avaré Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos de plantões para o Pronto Atendimento Municipal e de ambulatórios de especialidades para o Centro de Saúde, localizados na Avenida José Costa, 1100, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-19. Valor – R\$114.730,00 mensais. Termos de Aditamento celebrados em 29-06-10 e 16-05-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-01-18.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000045/002/14.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Carlos Alberto de Carvalho, então Prefeito Municipal, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

72 TC-020356/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Geanete Resende da Silva (Secretaria de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretaria de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento contínuo de material didático-pedagógico e sistema de ensino, compreendendo assessoria e capacitação para a Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-13. Valor – R\$15.515.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 002/2013 e o Contrato nº 158/13, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda.-EPP, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável pela contratação, Senhor Luciano José Barreiros, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O item 73 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

74 TC-020830/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Consórcio Corredor LO (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Elaboração de estudos e projetos do Corredor Leste Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-14. Valor – R\$10.898.771,55. Termos de Aditamento celebrados em 22-05-15, 18-12-15, 09-06-16, 11-08-16 e 07-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-11-16 e 18-11-17.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.013/2013, o Contrato SA.200.2 nº 63/14 e os subsequentes Termos de Aditamento nº 104/15, de 22/05/15; nº 251/15, de 18/12/15; nº 100/16, de 09/06/16; nº 137/16, de 11/08/16; e nº 177/16, de 07/11/16, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além da aplicação de multa ao responsável, Senhor Oscar José Gameiro Silveira Campos, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

75 TC-010117/989/16

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: CPFL Comercialização Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jamil Yatim (Diretor Presidente).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-03-15.

Objeto: Contratação de suprimento de energia elétrica de fonte incentivada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-16. Valor – R\$9.551.238,60.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, registrando, ainda, que a Execução Contratual tratada no TC-



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

11301.989.16-6 será analisada em momento oportuno, uma vez que a vigência final do contrato está prevista para 31/12/2019.

Determinou, por fim, transitado em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-003669/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 15-01-15.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-15. Valor – R\$15.185.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-07-15 e 24-02-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

77 TC-010971/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 08-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-02-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

78 TC-009128/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-02-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

79 TC-009280/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-02-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

80 TC-017014/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 23-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-02-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

81 TC-001035/989/15

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 26/14, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no Município, incluindo transbordo e transporte, se necessário. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-03-15, 18-07-15 e 24-02-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos examinados, e parcialmente procedente a Representação (TC-001035.989.15), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável Senhor Oduvaldo Arnildo Denadai, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

82 TC-012902/989/18



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Convenente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joé Carlos Hori (Prefeito), Maria Angelica Dias (Secretária Municipal de Saúde) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, sendo que o atendimento regionalizado limita-se a leitos de UTI adulto e urgência/emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-18. Valor - R\$10.836.043,56.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

83 TC-001443/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Entidades Beneficiárias: APA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis. Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento. Associação Basquetebol de Jacareí - ABJ. Associação Cristã do Caminho - ACC. Associação de Clubes de Futebol Amador de Jacareí. Associação de Pais e Amigos Down - ASPAD. Associação dos amigos do handebol de Jacareí. Associação Esportiva Jacareí Rugby. Associação Humanitária Amor e Caridade. Associação Morada da Esperança - AME. CEPAC – Associação Criança Especial de Pais Companheiros. Criança Especial de Pais Companheiros. Clube de Tênis de Mesa de Jacareí. Clube Jacareí de Ciclismo. Clube Rodoviário de Judô. Comunidade Ação Social Fanuel. Confederação Brasileira de Esportes Radicais. Federação Paulista de Balonismo. Fraternidade Espírita Cristã Batuíra. GEIA - Creche Vicente Decária Vicentinho. Jacareí Bicicross Club. JAM - Mantenedora Jacareí Ampara Menores. Lar Fraterno da Acácia. Lar Frederico Ozanam. Liga Jacariense de Futebol de Salão. Obra Social e Assistência São José. SEST - Serviço Social de Transporte.

Responsáveis: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito), Everaldo Moreira, Rizocelia Silva Bastos, Fábio Cesnik, Delma Teresa Pereira Almeida Assad, Marcos Rogerio Batista, Cláudia Rejane Souza Silva, Armando Fiorentino Gullo, Pedro José de Andrade, Paulo Sérgio de Barros Accioly, Celso Marcantonio, Leonardo Rodrigues, Márcia Aparecida Ramos de Oliveira, Flavia Mirian Ribeiro, José Eustáquio Carneiro Teixeira, Waldemir José Rodrigues da Silva Júnior, Elizabeth de Siqueira Abib, Jefferson Rodrigues Pires, Flávio Carloto Ferreira dos Santos, José Galvão Simões, Celia Regina Amaral Dias, Marisa Squassoni Leite, Márcia Regina Andreotti, Michel Barbier, Blaird Pinho Cardoso, Valderci Aparecido Pereira e Benedito Maria de Souza (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$5.437.478,08.

Advogados: Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-018635/026/16 e TC-028784/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação no sentido de que sejam cumpridas as disposições das leis orçamentárias do Município de Jacareí e instruções deste Tribunal.

84 TC-000410/008/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-11-16 e 29-03-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$11.449.391,69.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (OAB/SP nº 120.683), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para vista da defesa, e para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

85 TC-004224/989/16

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2016.

Prefeito: Brás de Sarro.

Advogados: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260) e Danilo Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2016,



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-001179/026/13

Recorrente: Mario Lacerda Souza – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e "c" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multas individuais aos Senhores Lucas Eduarte Pereira, no valor de 200 UFESPs e Mario Lacerda Souza, no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), Monica Caroline Cardoso Souza (OAB/SP nº 362.350), Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Sandra Regina Soranzzo (OAB/SP nº 113.909), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Acompanham: TC-001179/126/13 e Expedientes: TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

87 TC-007692/989/18 (ref. TC-000332/989/17)

Recorrente: Jose Antonio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Areias, no exercício de 2015.

Responsável: Jose Antonio Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-18, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Natalia Cristina Siqueira Braga de Oliveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a regularidade e registrando o ato de admissão da servidora Natalia Cristina Siqueira Braga de Oliveira no cargo de Assistente Social pela Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2015.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-000287/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre André do Nascimento (Secretário Municipal de Esportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita) e Alexandre André do Nascimento (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-11. Valor – R\$1.938.078,93. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

89 TC-000432/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

90 TC-000434/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

91 TC-000435/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

92 TC-000436/989/18



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

93 TC-000437/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

94 TC-000438/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

95 TC-000439/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

96 TC-001563/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

97 TC-006539/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato, os aditamentos e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

98 TC-001084/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Contratada: Ábaco Assessoria e Contabilidade Governamental Sociedade Simples Ltda. - ME.

Ordenador da Despesa: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Objeto: Assessoria na área de contabilidade, contratos, licitações e análise de prestação de contas de entidades com subvenção no exercício de 2012.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Notas de Empenho celebradas em 07-02-12, 19-03-12, 18-04-12, 22-05-12, 27-06-12, 27-07-12, 05-10-12 e 20-12-12. Valor - R\$27.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 19-08-15.

Advogados: Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e os pagamentos realizados, em face do descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e dos artigos 2º; 24, II; 26, II e III e 60, § único, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

99 TC-003413/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Grêmio Recreativo Barueri.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Adão Pontes (Secretário de Esportes), Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), José Roberto Montini (Presidente) e Demétrius Ferreira Leite (Gestor Geral).

Objeto: Desenvolvimento de núcleo de formação e aperfeiçoamento de atletas amadores.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 06-12-12. Valor – R\$18.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 11-06-13, 10-12-13, 20-12-13, 14-08-14, 25-11-14 e 30-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 15-06-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Andréia Carneiro Pelegrini (OAB/SP nº 156.904), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os 06 Termos Aditivos celebrados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

100 TC-018912/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Organização Social: KL Saúde.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito) e Luiz Cláudio Pereira da Silva (Diretor Presidente).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo, Valdenir Antonio Polizeli e Josué Romero, em 22-12-16, 01-08-17 e 04-04-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.229.673,16.

Advogado: Matheus Penteado Massarettto (OAB/SP nº 234.895).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

101 TC-004572/989/16

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adriano Pereira da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiaporã, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-003924/989/16

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2016.

Prefeito: Silvio Ushijima.

Advogado: Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as recomendações relacionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique em próxima fiscalização “in loco” a adoção de medidas corretivas, bem como a abertura de autos apartados, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

103 TC-003955/989/16



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Macaubal.

Exercício: 2016.

Prefeito: Dorivaldo Botelho.

Advogados: Fernando Vidotti Favaron (OAB/SP nº 143.716) e Armando Cesar Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaubal, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formalização de autos apartados para análise: dos subsídios dos agentes políticos (ev. 13 – item B.5.2 e subitens); dos pagamentos de vantagens pessoais em cascata (ev. 13 – item D.3.1.1); e dos pagamentos por desempenho de função (ev. 13 – item D.3.1.2).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

104 TC-004166/989/16

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Rossetto.

Advogado: Stela Campos Rossetto Bagali (OAB/SP nº 164.887).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004102/989/16

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Edwanil de Oliveira.

Advogado: Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2016.

Determinou, outrossim, que a matéria tratada nos itens “Contratação de Plantões Médicos e “Execução Contratual” deverá ser analisada em autos próprios.

À margem do parecer, determinou o oficiamento do Chefe do Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[**106 TC-015927/989/16 \(ref. TC-008228/989/16\)**](#)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Concessão de aposentadoria de Marisa Zambinatti Rosa pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2013.

Responsável: Benedito José Couto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-16, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335)

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, a E. Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência.

Determinou, ainda, a notificação da servidora interessada Marisa Zambinatti Rosa, para que tome ciência da matéria tratada nos autos, e, caso entenda pertinente, apresente alegações, justificativas e/ou documentos.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando cópia do Inquérito Civil nº 56/07, da Promotoria de Justiça de Mogi Mirim.

[**107 TC-007045/989/17 \(ref. TC-004399/989/15\)**](#)

Recorrente: José Galvão da Rocha – Prefeito do Município de Lagoinha à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoinha, no exercício de 2014.

Responsável: José Galvão da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a negativa de registro dos atos e cancelando a multa aplicada ao Responsável.

[108 TC-008573/989/18 \(ref. TC-010186/989/15\)](#)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação Futebol Atibaia, no exercício de 2014.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito à época) e Carlos Roberto Brígida Rogério (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, Saulo Pedroso de Souza, no valor de 200 UFESPs, determinando o resarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[109 TC-010288/989/17 \(ref. TC-005857/989/14\)](#)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2013.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan F. Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a penalidade aplicada ao responsável, mantendo os demais termos da sentença recorrida.

110 TC-000660/004/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gália – Newton Rodrigues Freire - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gália à Creche Dona Ayda Baganha Ferreira, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Renato Inácio Gonçalves (Prefeito à época), Newton Rodrigues Freire (Prefeito) e Maria Terezinha Boldorini Di Iorio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36 e parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, bem como de não receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

111 TC-000120/010/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no exercício de 2013.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) Antonio Arruda de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, quanto ao mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu dar



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regular a prestação de contas, com recomendação.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao Relator originário para as providências que entender cabíveis.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, que reiterou voto anterior pela negativa de provimento.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Carim José Feres